



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA À MPV 1.181, DE 2023

(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"**Art. XX** O artigo 38 da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

.....

§ 6º Para matrícula nos cursos de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do § 1º do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro." (NR)

Art. XX Acrescenta-se os artigos 25-A e 39-A à [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), com a seguinte redação:

"Art. 25-A. A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOPMA, QOPME e QOPMM, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.



Parágrafo único. O policial militar deverá pertencer ao QPPMC para a promoção ao QOPMA, e pertencer ao QPPME para a promoção ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes."

"Art. 39-A. Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I - de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para o Quadro de Oficiais de Saúde e para o Quadro de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos; e

II - de altos estudos com cursos de doutorado para os Quadros de Oficiais de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação."

Art. 2º O art. 24 da MPV nº 1.181, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24.**

.....

III - os incisos IV, V e VI do art. 31, os artigos 32 e 33 da Lei nº 12.086, de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a alteração do artigo 38, a inclusão dos artigos 25-A e 39-A e a revogação de dispositivos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, para adequar regras de promoção referentes aos policiais militares do Distrito Federal.

A proposição cuida de regras relacionadas ao processamento das promoções dos militares da PMDF; busca-se alcançar aprimoramentos com a revogação de incisos do art. 31 e os artigos 32 e 33 da Lei 12.086, de 2009, que tratam, entre outros requisitos de promoção, do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM) da PMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.181, de 2023, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de adequação de alguns dispositivos da lei de promoção.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada



apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

ALBERTO FRAGA

Deputado (PL/DF)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231720031100>